

REQUERIMENTO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113370 em 03/03/2020.

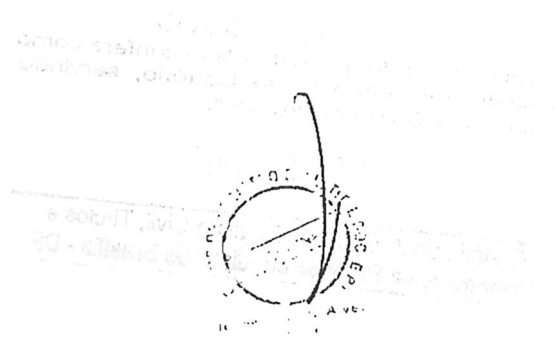
Brasília, 26 de fevereiro de 2020.

Ao Tabelião do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Juliana Dantas de Almeida, brasileira, portadora do RG nº 3905788 e do CPF nº 865.397.016-91, presidente da Associação Nacional dos Pesquisadores da Embrapa – ANPE, inscrita no CNPJ sob o nº 30530.186/0001-51, localizada no SRTVN, Conjunto C, Bloco B, sala 512, parte, Centro Empresarial Norte, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.719-903, registrada neste Cartório, vem requer o registro dos seguintes documentos da Associação:

1. Duas vias originais da Ata de Assembleia Extraordinária;
2. Duas vias originais do Estatuto Social;
3. Duas vias originais da Ata de Eleição do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal;
4. Três vias originais da Ata de Posse.


Juliana Dantas de Almeida



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF

Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PESQUISADORES DA EMBRAPA – ANPE

TÍTULO I – DA ANPE

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Nacional dos Pesquisadores da Embrapa – ANPE é pessoa jurídica de direito privado e de duração indeterminada, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede localizada no SRTVN, Conjunto C, Bloco B, sala 512, parte, Centro Empresarial Norte, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.719-903, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A ANPE tem por finalidade precípua a congregação e união da categoria dos Pesquisadores da Embrapa e a defesa de seus interesses e de seus associados, sob o princípio da ética e da transparência.

Capítulo II – COMPROMISSOS, EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE

Art. 3º São prerrogativas e compromissos da ANPE:


- I. Constituir-se em entidade autônoma em relação à estrutura administrativa da Embrapa ou de qualquer órgão público ou privado, e ser apartidária;
- II. Defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional com ênfase na pesquisa agropecuária;
- III. Promover e apoiar ações em favor do pesquisador e da pesquisa no âmbito da Embrapa, relacionadas ao aperfeiçoamento científico, desenvolvimento e inovação da Embrapa, no Brasil e no exterior;
- IV. Representar e defender as demandas técnicas, científicas e de carreira dos pesquisadores junto à diretoria da Embrapa, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Sindicatos e Conselhos de Classes Profissionais a que pertençam os seus associados;
- V. Estabelecer uma política de diálogo e colaboração com a alta gestão da Embrapa, a fim de colaborar com as políticas e diretrizes relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação agropecuária, representando e defendendo os anseios dos associados junto à diretoria da empresa;
- VI. Manter intercâmbio e colaborar com associações congêneres a fim de promover a pesquisa científica agropecuária;
- VII. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos, podendo propor ações coletivas ou individuais em benefício de seus associados, desde que não sejam incompatíveis com o Estatuto Social;
- VIII. Manter um fórum permanente de diálogo e discussão no que se refere a atuação profissional de seus associados;
- IX. Sempre atuar com transparência, divulgando ações, exercendo o diálogo e promovendo decisões participativas, com postura ética e moral, compromisso e responsabilidade, promovendo o levantamento e a divulgação de opiniões;
- X. Propor medidas para a política de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do País;
- XI. Contribuir para a divulgação e promoção do papel do pesquisador da Embrapa no cenário agrícola nacional e internacional, bem como na elaboração de políticas públicas e no desenvolvimento agropecuário;
- XII. Contribuir com o debate em relação à avaliação anual relacionada à contribuição técnica e científica dos pesquisadores, assim como ao aprimoramento do Plano de Cargos e Carreiras da Embrapa e também na elaboração dos critérios para candidaturas e seleção relacionados à pesquisa e aos cargos de gestão na Embrapa.

fla.
A

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

Art. 4º - Na consecução de suas finalidades, a ANPE poderá firmar acordos, convênios, contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, de forma conveniente, observando:

§ 1º É vedado o uso da ANPE ou de seu nome para atividades político-partidárias, religiosas ou outras, de qualquer natureza, que sejam estranhas aos seus objetivos sociais;

§ 2º Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção da entidade e desenvolvimento das finalidades a que esteja vinculada;

§ 3º Organizar eventos técnico-científicos de natureza diversa, cujos recursos serão integralmente destinados para a manutenção da entidade e consecução das finalidades a que esteja vinculada.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ANPE não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras distinções que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 6º A ANPE observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 7º O exercício social da ANPE se iniciará em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Art. 8º Para efeito deste Estatuto, poderão ser admitidos na ANPE e compor os seus órgãos os pesquisadores da Embrapa que, na Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento, ocupem o cargo de Pesquisador, conforme especificado no Plano de Carreiras da Embrapa vigente.

Parágrafo único. Também são elegíveis como associados os pesquisadores da Embrapa que se aposentaram nessa função.

Art. 9º O título de associado efetivo será conferido pelo Presidente da ANPE ou, na sua falta, pelo Colegiado Gestor.

Capítulo III – DIREITOS E DEVERES

Art. 10º Os associados têm os seguintes direitos:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, participar de reuniões e eventos da ANPE e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- III. Ser indicado, votar ou ser votado, para integrar qualquer cargo nos diferentes órgãos da ANPE;
- IV. Representar a ANPE quando indicado pelo Presidente, Colegiado Gestor ou Representante Local;
- V. Propor ao Colegiado Gestor, por escrito, qualquer medida de interesse para a ANPE ou a seus associados e reclamar quando se julgar prejudicado;
- VI. Examinar, após requerimento ao Presidente, os livros e a escrituração contábil.

Art. 11. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. Cessam os direitos caso o associado esteja inadimplente com sua taxa de contribuição.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da ANPE, assim como outros regulamentos ou disposições, bem como acatar as deliberações tomadas pelos seus órgãos;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ANPE e difundir seus objetivos e ações;

JCA
A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

- III. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo cabida de impedimento justificado;
- IV. Manter em dia o pagamento da sua taxa de contribuição.

Capítulo IV – DAS PENALIDADES

Art. 14. São penas aplicáveis aos associados:

- a) Advertência, escrita ou verbal;
- b) Suspensão dos direitos de associado e do exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- c) Exclusão do quadro de associados.

§ 1º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para a ANPE.

§ 2º As penas de advertência, suspensão e demissão mencionarão sempre a causa da penalidade.

§ 3º A penalidade de advertência converte-se automaticamente em suspensão dos direitos de associado e de exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, por 30 (trinta dias), no caso de reincidência.

§ 4º A penalidade de suspensão converte-se automaticamente em exclusão do quadro de associados e de exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, no caso de reincidência.

Art. 15. A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento do quadro de pesquisadores da Empresa, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 8º;
- II. Por justa causa.

Art. 16. Considera-se justa causa para a exclusão do associado:

- I. Violação às normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da ANPE, assim como em outros regulamentos ou disposições;
- II. Provocar ou causar prejuízo, moral ou material, para a ANPE;
- III. Deixar de pagar a taxa de contribuição, na periodicidade e valores definidos pelo Colegiado Gestor, por período superior a 6 (seis) meses ao vencimento;
- IV. Ato de improbidade;
- V. Condenação criminal;
- VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da ANPE em serviços ou atividades particulares;
- VII. Aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagem de qualquer espécie em razão do cargo que ocupar na ANPE.

Art. 17. Toda e qualquer punição a associados da ANPE deverá ser precedida de instauração de Procedimento de Avaliação Disciplinar, em que seja assegurado ao acusado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme disciplinado no Regimento Interno da ANPE.

Capítulo V – DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 18. A demissão ocorrerá quando o associado quiser deixar a associação, a seu pedido.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 19. O patrimônio da ANPE será composto e mantido por:

- I. Bens móveis ou imóveis, que lhe tenham sido doados, transferidos, incorporados ou pela ANPE adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

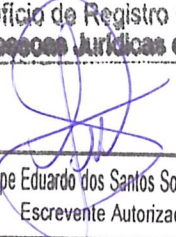
Joa.
A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela ANPE;
- III. Taxa de contribuição de seus associados;
- IV. Valores arrecadados em eventos, cursos, congressos ou campanhas organizadas pela ANPE ou em prol dela;
- V. Doações de pessoas físicas, empresas ou entidades, públicas ou privadas;
- VI. Subvenções ou auxílios governamentais.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ANPE

Capítulo I – DOS ÓRGÃOS DA ANPE E MANDATO DE SEUS MEMBROS

4

Art. 20. A ANPE tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Colegiado Gestor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Representantes Locais nas unidades centrais e descentralizadas da Embrapa.

Art. 21. O mandato dos membros dos órgãos da ANPE é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findando-se no dia 31 de dezembro do ano seguinte, sendo que os cargos de quaisquer desses órgãos não são remunerados.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ANPE

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANPE e é constituída por todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez no ano, em ocasião para aprovação das contas do exercício fiscal do ano anterior, e, extraordinariamente, por convocação do Colegiado Gestor ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá funcionar e deliberar com, no mínimo, metade e mais um de seus associados, em primeira chamada; em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 25. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se dará de forma presencial e/ou por qualquer meio virtual.

Art. 26. As votações se darão de forma presencial e/ou virtual, com data e horário para início e término estipuladas pelo Colegiado Gestor e divulgado aos associados por meio eletrônico, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência de seu início.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Colegiado Gestor, Conselho Fiscal e Representantes Locais;
- II. Eleger os substitutos do Colegiado Gestor, Conselho Fiscal e Representantes Locais;
- III. Destituir os membros do Colegiado Gestor, Conselho Fiscal e Representantes Locais;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar as contas anuais;
- VI. Aprovar a periodicidade, valor e forma de reajuste da taxa de contribuição devida pelos associados da ANPE, cujo valor deve ser igual para todos;
- VII. Apreciar e ratificar o Regimento Interno elaborado pelo Colegiado Gestor;
- VIII. Decidir sobre a extinção da ANPE.

§ 1º Para as hipóteses dos incisos III, IV e VII, é exigido o quorum mínimo de 2/3 dos associados presentes, fisicamente e/ou por meio virtual;


§ 2º Para as hipóteses dos incisos I, II, V e VI, a aprovação se dará por maioria simples dos presentes, de forma presencial e/ou por meio virtual.

joa.
A

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos-Souza Silva
Escrevente Autorizado

Art. 28. O Colegiado Gestor é composto por cinco pesquisadores, eleitos por sufrágio direto realizado em Assembleia Geral, que ocuparão os seguintes cargos: Presidente da ANPE, Secretário-Executivo, Segundo-Secretário, Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Apesar de os membros do Colegiado Gestor terem atribuições diferentes, seus votos terão o mesmo peso nas reuniões do Colegiado para definir assuntos e resolver questões afins à sua competência e ao Título I de seu Estatuto Social.

Art. 29. São competências do Colegiado Gestor:

- I. Convocar e organizar a agenda das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, que podem ser presenciais e/ou virtuais;
- II. Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais;
- III. Aprovar ações de promoção científica dos associados;
- IV. Definir o conteúdo e atualização da homepage da ANPE;
- V. Aprovar a admissão e demissão de associados.
 - a) Tratando-se de associados que não integrem órgãos da ANPE, a decisão de exclusão se dará em reexame necessário em grau de recurso de processo administrativo.
 - b) Tratando-se de associado que integre órgão da ANPE, a decisão se dará, por competência originária, sujeita a reexame necessário em grau de recurso de processo administrativo pela Assembleia Geral.
- VI. Resolver casos omissos do Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a ANPE;
- VIII. Apresentar para os Associados um relatório anual de prestação de contas sobre sua gestão e o balanço financeiro da ANPE;
- IX. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ANPE, a ser ratificado pela Assembleia Geral;
- X. Receber denúncias e instaurar procedimentos de avaliação disciplinar.

Art. 30. O Colegiado Gestor poderá funcionar e deliberar com, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo um deles o seu Presidente, 1 (um) Secretário (executivo ou segundo) e 1 (um) Tesoureiro (efetivo ou segundo).

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos por sufrágio realizado em Assembleia Geral, juntamente com os membros do Colegiado Gestor e os Representantes Locais, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único. Apesar de os membros do Conselho Fiscal terem atribuições diferentes, seus votos terão o mesmo peso nas reuniões do Conselho para definir assuntos e resolver questões afins à sua competência.

Art. 32. São competências do Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ANPE;
- II. Fiscalizar, rotineiramente, a movimentação financeira da ANPE e sua escrituração contábil, examinando livros e papéis, extratos bancários, estado do caixa e carteira, devendo os membros do Colegiado Gestor prestar todas as informações e documentos solicitados;
- III. Atuar de forma independente, podendo contratar auditoria externa, caso julgue pertinente;
- IV. Denunciar e receber denúncias de irregularidades administrativas, erros, fraudes ou crimes;
- V. Avaliar e emitir parecer sobre as contas do exercício fiscal do ano anterior.

Art. 33. O Conselho fiscal poderá funcionar e deliberar com, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo 1 (um) deles o seu Presidente.

Art. 34. Os Representantes Locais são os agentes locais de representação da ANPE nas diversas unidades da Embrapa, sendo que a sua escolha e seus suplentes deverá ser feita por eleição direta no locais das unidades da Embrapa, a se realizar em Assembleia Geral, entre os associados lotados nessas diversas unidades.

Joa


A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

Art. 35. São competências dos Representantes Locais:

- I. Assessorar o Colegiado Gestor nos assuntos que lhe sejam pertinentes;
- II. Contribuir para canalizar as demandas dos pesquisadores para serem levadas ao Conselho Gestor da ANPE, bem como auxiliar a execução das ações decididas pelos associados;
- III. Trabalhar de forma ética, responsável, participativa e transparente, exercendo comunicação frequente;
- IV. Representar a ANPE em eventos e fóruns locais que sejam do interesse desta, por delegação do Presidente;
- V. Atuar junto à chefia de suas respectivas unidades e junto ao representante local do SINPAF em prol dos interesses da ANPE.

6

Capítulo III – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ANPE

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ANPE em todos e quaisquer eventos;
- II. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Colegiado Gestor;
- III. Elaborar, com os demais membros do Colegiado, os planos de trabalho e orçamentários;
- IV. Delegar competência a membros do Colegiado Gestor, a Representantes Locais e a associados, para a representação da ANPE;
- V. Constituir Comissões e Grupos de Trabalho, quando necessário, desde que só participem dessas, associados quites com suas obrigações e decidir sobre a prorrogação de prazos para a conclusão de seus trabalhos;
- VI. Decidir sobre a instauração de processo disciplinar;
- VII. Movimentar, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, a conta bancária em nome da ANPE, com todas as responsabilidades previstas pela legislação brasileira;
- VIII. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ANPE, sempre que for notificado ou quando for interesse desta;
- IX. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando for necessário;
- X. Firmar contratos, ad referendum do Colegiado Gestor.

Art. 37. Compete ao Secretário-Executivo e, na sua falta ou conjuntamente, ao Segundo-Secretário:

- I. Substituir interinamente o Presidente, por ocasião de sua ausência temporária;
- II. Secretariar a Assembleia Geral;
- III. Secretariar as reuniões do Colegiado Gestor;
- IV. Lavrar as atas das reuniões e Assembleias;
- V. Despachar com o Presidente, dando cumprimento às suas decisões e as do Colegiado Gestor;
- VI. Chefiar os serviços da secretaria;
- VII. Elaborar, de acordo com o Presidente, o calendário das reuniões do Colegiado Gestor, cuidando de sua convocação;
- VIII. Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;
- IX. Providenciar, de acordo com o Presidente, a divulgação dos atos da ANPE;
- X. Auxiliar o presidente na atualização da homepage da ANPE.

Art. 38. Compete ao Tesoureiro e, na sua falta ou conjuntamente, ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Acompanhar o recebimento das contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro e responsabilizar-se pelas cobranças de mensalidades em atraso;
- II. Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível, os recursos arrecadados;
- III. Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanços geral;
- IV. Manter livro-caixa e escrita contábil atualizados;
- V. Movimentar, em conjunto com o presidente da ANPE, a conta bancária em nome da associação, com todas as responsabilidades previstas pela legislação brasileira.

Título V – DO PROCESSO ELEITORAL

João

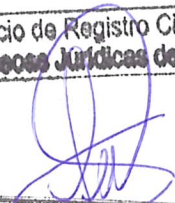
A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

Art. 39. O Comitê Gestor e o Conselho Fiscal serão eleitos, de dois em dois anos, por meio de voto, em eleições diretas, nos termos deste Estatuto, por meio de coleta de votos presencial e/ou virtual. ✓

Parágrafo único. Será permitida a reeleição.

Art. 40. O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral, que irá elaborar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da ANPE, o Regulamento que regerá as eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados voluntários. Caso não haja voluntários, a Comissão poderá também ser integrada por membros do Colegiado Gestor. (7)

§ 2º Após o registro das chapas, a composição da Comissão Eleitoral será acrescida de um membro de cada chapa concorrente, que não terá direito a voto.

Art. 41. Poderão ser candidatas(as) aos cargos do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal todos os associados em dia com suas obrigações.

Art. 42. Será inelegível o candidato:

- I. Que não tiver as suas contas aprovadas em função de exercício de cargos de direção ou administração de qualquer entidade associativa;
- II. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa.

Art. 43. A condição de eleitor(a) está condicionada a:

- I. Pertencer ao quadro social da ANPE;
- II. Ter quitado as mensalidades associativas;
- III. Estar no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Não haverá na ANPE voto de qualidade, sendo que os votos dos associados ou dos integrantes de órgãos administrativos terão o mesmo peso.

Art. 44. O Comitê Gestor e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados imediatamente após o encerramento do mandato vigente.

Título VI – DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO

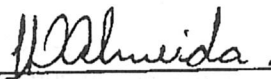
Art. 45. A ANPE só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos de associados em Assembleia Geral, de forma presencial e/ou virtual. ✓

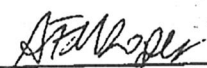
Parágrafo único. A Assembleia Geral para a dissolução da ANPE decidirá também sobre a destinação do patrimônio. ✓

Título VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos conjuntamente pelo Colegiado Gestor, ad referendum da maioria representativa dos associados em Assembleia Geral.

Art. 47. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada dos dias 12 a 15 de novembro de 2019.


Juliana Dantas de Almeida
Presidente


Antonio Fernando Megale Lopes
OAB-DF nº 23.072



TJDF2020
0220033212JIFK

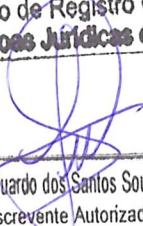
2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001133701
Anotado a margem do registro nº0000078771
livro e folha A065-126 em 03/03/2020.
Selo Digital: TJDF20200220033212JIFK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor.

28 SET. 2022

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF


Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado